

Rejeitado  
22/10/2013



01  
02/09/2013  
MUNICÍPIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1369/2013

Interessado: Vereador Sérgio Maenquelli  
Projeto de Lei nº 090/2013

Assunto: É sobre no âmbito do Município de Colatina a realização de Comemorações Públicas com que os aprovados em Comemorações anteriores dentro do número de vezes também serão comemorados

### AUTUAÇÃO

Aos 02 dias ..... dias do mês de  
setembro ..... do ano de dois mil e treze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

02  
DATA 02 09 2013  
LUBRICA [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 090 /2013

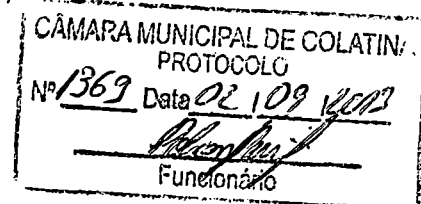
**Proíbe no âmbito do Município de Colatina a realização de Concursos Públicos sem que os aprovados em concursos anteriores dentro do número de vagas tenham sido convocados.**

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Colatina a realização de novos Concursos Públicos sem que os aprovados em anteriores para o mesmocargo dentro tenham sido convocados.

**Art. 2º** Após a realização do concurso e a divulgação da relação dos aprovados, o Município deverá convocar os que foram aprovados dentro das vagas do respectivo concurso, durante a validade do mesmo.

**Parágrafo único.** Os aprovados no concurso que deverão ser convocados na forma estabelecida no *caput* deste artigo são aqueles aprovados que perfazem o número total de vagas que constou no Edital do respectivo concurso.

**Art 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei fará com que a pessoa que prestou o concurso tenha o direito de ser ressarcida pelo Município dos gastos feitos com a preparação para o referido concurso, aí incluído o valor da taxa de inscrição.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

03  
CÂMARA Nº  
DATA 02/09/2013  
PUBRICA Adenilson

**Art. 4º** O munícipe aprovado que não for convocado no prazo mencionado previsto nesta lei poderá requerer perante o Município o ressarcimento dos gastos que teve para se preparar para o concurso juntando ao requerimento os comprovantes (recibos, notas fiscais, cheques, etc) dos pagamentos efetuados à instituição de ensino onde se preparou ou fez cursinho bem como comprovantes de pagamentos da taxa de inscrição, de livros ou outro material que porventura tenha comprado para estudar para aquele concurso.

**Art. 5º** O disposto nesta lei se aplica aos concursos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**

**Em, 02 de setembro de 2013.**

  
**Sérgio Meneguelli**

**Vereador**

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 02/09/2013

*[Signature]*

PRESIDENTE

~~Rejeitado em \_\_\_\_\_ discussão,~~

~~por: \_\_\_\_\_~~

~~Sala das Sessões 09/09/2013~~

~~*[Signature]*~~

~~PRESIDENTE~~

Nesta data fora solicitado pelo vereador - autor a retirada de pauta do presente projeto.

@Latina - ES, 30/09/2013

PRESIDENTE

*[Signature]*

~~Aprovado em única discussão,~~

~~por: \_\_\_\_\_~~

~~Sala das Sessões 21/10/2013~~

~~*[Signature]*~~

~~PRESIDENTE~~

Rejeitado em única discussão,

por: unanimidade, diga

Sala das Sessões, 21/10/2013

*[Signature]*

PRESIDENTE

por maioria dos vereadores com veto contrário dos vereadores Sergio Benquelli, Renzo de Vasconcelos e João S. Pinto Soares



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

OLHA Nº 04  
DATA 02.09.2013  
VEREADOR Sérgio Meneguelli

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade acabar com a abertura de concursos públicos onde não haja a garantia de que, após a sua realização, as pessoas que forem aprovadas sejam convocadas para assumir o cargo para o qual foram aprovadas.

Muitas pessoas que prestam esses concursos públicos, além de pagar a taxa de inscrição, matriculam-se em cursinhos particulares a fim de estudar para essas provas e acumulam muitos gastos em vão.

Levando isso em conta, nossa proposta também sugere o ressarcimento das taxas do concurso e dos gastos dessas pessoas feitos em cursinhos particulares, caso seja esgotado o prazo de 6 meses e os aprovados no concurso não tenham sido chamados para ocuparem seus cargos.

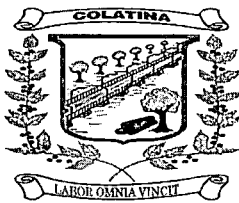
Diante do exposto solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

**Sala das Sessões**

**Em, 02 de setembro de 2013.**

  
**Sérgio Meneguelli**

**Vereador**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 090/2013**, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que **Proíbe no Âmbito do Município de Colatina a realização de Concursos Públicos sem que os aprovados em concursos anteriores dentro do número de vagas tenham sido convocados.**

A proposição foi protocolizada no dia 02/09/2013 veio a esta Comissão no mesmo dia para o respectivo parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, proibindo no âmbito do Município de Colatina a realização de novos Concursos Públicos sem que os aprovados em anteriores para o mesmo cargo dentro tenham sido convocados.

A presente Comissão entende a preocupação do Vereador proponente, porém o disposto no presente Projeto de Lei já está previsto no inciso IV do Artigo 23 da **Lei Orgânica Municipal, nº 3.547, de 05 de Abril de 1990**. Vejamos:

*“Artigo 23 – A Administração Pública Municipal direta, indireta ou fundacional, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e/ou provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira”;*

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2013**.

Sala das Comissões,  
Em, 19/de Setembro de 2013.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATTO  
MEMBRO

~~Rejeitado em discussão  
por sem voto  
Sala das Sessões, 30/09/2013  
PRESIDENTE~~

Aprovado em primeira, <sup>*única*</sup> discussão,  
por maioria dos Vereadores, com  
Sala das Sessões, 24/10/2013  
PRESIDENTE

voto contrário dos Vereadores  
Ringo de Vasconcelos, Nélia  
Fregio Pinto Jous e Fregio  
Menequelli